



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## C Ó P I A

LEI Nº 668

De 2 de junho de 1958

Cria o "Condominio Mercado Municipal - de Araraquara" e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de maio de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Condominio Mercado Municipal de Araraquara" que se regerá pela presente lei.-

Parágrafo único - O "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", terá completa autonomia.-

Artigo 2º - Compete ao "Condominio Mercado Municipal de Araraquara" :

- a) - incumbir-se da venda das dependências do Mercado Municipal, podendo para isso, montar escritório, fazer - propagandas, contratar corretores e tomar outras medidas tendentes ao bom desempenho de sua atribuição;
- b) - arrecadar tôdas as importâncias correspondentes à venda das dependências, depositando-as em estabelecimentos de crédito da cidade em nome do "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", fornecendo aos compradores os necessários comprovantes;
- c) - assinar as respectivas escrituras de propriedade, quer de compromissos, quer definitivas.-

Parágrafo único - Tôda a arrecadação proveniente da venda das dependências, será empregada, pelo próprio "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", exclusivamente - nas seguintes obras, obedecendo a seguinte sequência, depois de atendidas as despêsas previstas neste artigo:

- 1º - na conclusão completa das obras do Mercado Municipal;
- 2º - na instalação dos onibus elétricos;
- 3º - na construção do Ginásio de Esportes do Município;
- 4º - na reforma e ampliação do Hotel Municipal;
- 5º - na reforma do Teatro Municipal.-

Artigo 3º - O "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", será administrado pelo Prefeito, que será seu - Presidente e mais dois membros indicados pela Câmara Municipal,

*Ator: Juarez Barbugli  
Proj. Lei 99/57  
Proc. 166/57*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

sendo um vereador e outro de entidade de classe da cidade.-

Parágrafo único - Os administradores do "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", não perceberão - qualquer remuneração pelo desempenho dessas funções, sendo, porém, seus serviços considerados relevantes ao Município.-

Artigo 4º - O numerário do "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", só será movimentado com as assinaturas em conjunto do presidente e de um dos dirigentes.-

Artigo 5º - O "Condominio Mercado Municipal de Araraquara", ficará automaticamente extinto, depois de vendidas tôdas as dependências, arrecadado o total das vendas, e empregado todo o numerário nas obras a que se refere o parágrafo único do artigo 2º, desta lei.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de junho de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO  
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal-

Registrada às fls. 380 e 381, do livro competente nº 3.-

Pública no jornal local "O IMPARCIAL", de 3 de junho de 1958, número 6.660.